

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

Referente ao Processo licitatório nº 20241546 – SESA/COEXE

Comprasnet nº 91546/2024

Processo NUP nº 24001.040772/2024-18

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA
MERCK EM RELAÇÃO AO PE 2024/1546- SESA**

PERGUNTA 01:

DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

No presente edital é exigida a entrega no prazo de 10 dias, no entanto, o processo licitatório em questão contém objetos comercializados, também, por fabricantes estrangeiros, licitantes estes que utilizam da importação para fornecer os seus materiais, ou seja, para esta categoria de licitantes infelizmente não seria possível cumprir o prazo de entrega exigido. Diante do exposto, questionamos se haveria a possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 90 dias ou até mesmo flexibilizar o prazo de entrega para àqueles licitantes que utilizam da importação para fornecer os seus produtos.

Em edital temos:

O item 6, subitens 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Anexo I - Termo de Referência do edital nos informa as condições de entrega.

Vejamos: “6. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO** [...]

6.2. Condições de Entrega

6.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

6.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.”

RESPOSTA

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Após recebimento do questionamento acima, cumpre esclarecer que, quanto ao pedido de alteração do prazo de entrega, não fora identificada a necessidade de realizar tal alteração do prazo do material objeto do presente edital, uma vez que esta Secretaria considera o prazo estipulado no instrumento convocatório de **10 (dez) dias** bastante razoável para a entrega e o que melhor atende aos anseios da administração pública, a qual visa sempre o interesse público em seus atos.

Oportuno afirmar que o objeto a ser contratado é para manutenção dos serviços de apoio ao diagnóstico clínico laboratorial, pelo que destacamos a importância de aquisição, para permitir o atendimento adequado e oportuno de qualidade à população, dentro das exigências dos normativos do SUS.

Desse modo, a definição dos prazos de entrega é baseada nas necessidades de tais ampliações, o que está inserido nas decisões de caráter discricionário da administração pública.

Dessa forma, cumpre informar a possibilidade de majoração do prazo de entrega, desde que a licitante seja declarada vencedora e que ocorra por algum dos motivos previstos no Edital.

Verifica-se, portanto, que o prazo de entrega de 10 (dez) dias estabelecido no instrumento convocatório não faz exigência fora do contexto legal e acautela o desabastecimento dos insumos laboratoriais.

PERGUNTA 02:

Além disso, no edital faz-se a menção da obrigatoriedade do envio da amostra. Sobre esta exigência, salientamos que alguns licitantes comercializam produtos importados, não dispondo em estoque local o produto para o fornecimento da amostra. Logo, questionamos se esta Administração aceitaria, para a verificação do objeto ofertado, o envio de catálogo ou outro material compatível para aquele licitante que não dispor em seu estoque local o objeto para enviar.

RESPOSTA

Conforme consta no edital, será obrigatória a entrega de amostras somente para os itens **08, 09 e 10**;

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

A exigência do envio de amostras é um mecanismo essencial para garantir a qualidade, conformidade e adequação dos produtos ofertados às especificações exigidas pelo órgão público. Não flexibilizar essa exigência é importante por diversos motivos:

1. **Garantia da Qualidade:** A análise da amostra permite verificar se o produto ofertado atende aos requisitos técnicos, normativos e qualitativos estabelecidos no edital, evitando o fornecimento de materiais de baixa qualidade.

2. **Evita Problemas na Execução do Contrato:** Sem a amostra, há o risco de que o fornecedor entregue um produto diferente ou inferior ao descrito na proposta, o que pode comprometer o uso adequado e gerar a necessidade de substituições, atrasos e até prejuízos financeiros.

3. **Uniformidade e Padronização:** A exigência da amostra permite garantir que todos os fornecedores atendam aos mesmos padrões, evitando discrepâncias e assegurando a equidade na concorrência.

Portanto, a não flexibilização do envio de amostras para tais itens é essencial para assegurar que os produtos adquiridos sejam de qualidade, atendam aos requisitos do edital e garantam a execução eficiente do contrato, protegendo o interesse da administração e da sociedade.

Diante do exposto, a comissão técnica composta pelos gestores das instituições participantes decide que a solicitação da impugnante **não merece prosperar**.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DECLARAMOS, para os devidos ns, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013”.

COMISSÃO TÉCNICA
Larisse Tavares Lucetti - CRF- 3186 Farmacêutica Parecerista COPLA/SESA
Herene Barros M Lucena- CRF- 2239 Farmacêutica/Bioquímica Parecerista COPLA/SESA

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

COMISSÃO TÉCNICA
Maria Goretti Cavalcante- CRF/CE- 1519 Farmacêutica/Bioquímica Gestora do Setor de Patologia Clínica do HGF/SESA
Daniel Soares do Nascimento- CRF/CE- 2759 Farmacêutico/Bioquímico Gestor SEPAT- HGCCO
Vânia Feijó Cordeiro- CRF/CE- 1027 Farmacêutica/Bioquímica Gestora CELAB/HIAS
Jaqueline Iria Cacau Mota Farmacêutica- CRF 8869 SESA / CEAFIN-LACEN
Mônica de Arraes Cavalcante- CRF/CE- 1182 Farmacêutica/Bioquímica Gestora DIAEC- HGPMJMA/SESA
Paulo Germano de Carvalho- CRF/CE- 2177 Farmacêutico/Bioquímico Gestor CEPAT- HSJDI/SESA
Francisco Xisto Menezes Granja Junior- CRF/CE – 3095 Farmacêutico/Bioquímico Coordenador Técnico CENTRO DIAGNÓSTICO CLÍNICO - CDC/HEMOCE

DESPACHO

Referente ao Processo nº 24001.040772/2024-18

Pregão Eletrônico nº 20241546 (Licitação no Comprasnet nº 91546/2024)

Origem: Secretaria da Saúde - SESA

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Insumos de Laboratório, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **LICITAÇÃO BRAZIL** ao Pregão Eletrônico nº 20241546 - SESA, e com respaldo no Decreto Estadual nº 35.067/2022, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado Ceará, previu o seguinte:

Art. 24. Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação da Central de Licitações, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 47-A, 47-B, 47-C, 47-D e 48 da Lei Complementar Estadual nº 134, de 07 de abril de 2014:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **subsidiado pela área responsável pela sua elaboração e pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico;**

[...]

§ 1º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão sempre que necessário, **com o apoio dos setores de assessoramento técnico e jurídico dos órgãos e entidades promotoras da licitação** para o desempenho das funções essenciais à condução do certame, sem prejuízo da atuação da Prolic/PGE. (Grifos nossos)

Desta feita, considerando que as alegações da Licitante referem-se a questionamentos relacionados à confecção e à elaboração do Edital, portanto fase interna do certame, este Pregoeiro limita-se a acolher a **Resposta ao pedido de Esclarecimentos**, emitido pela SESA, em razão de sua competência legal restrita, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2025.

Francisco Cláudio Reis da Silva
Pregoeiro